

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.367, DE 30 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a definição das competências dos registros de imóveis do Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da instalação do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, a circunscrição de cada uma das serventias, abrangerá os seguintes bairros:

I - 1º Ofício de Registro de Imóveis – Barreiro, Batista Campos, Benguí, Campina, Cidade Velha, Condor, Cremação, Jurunas, Maracangalha, Miramar, Nazaré, Pratinha, Reduto, Sacramento, Telégrafo, Umarizal e Val-de-Cães;

II - 2º Ofício de Registro de Imóveis – Águas Lindas, Aurá, Canudos, Castanheira, Curió-Utinga, Fátima, Guamã, Guanabara, Mangueirão, Marambaia, Marco, Pedreira, São Brás, Souza, Terra Firme e Universitário;

III - 3º Ofício de Registro de Imóveis – Aeroporto, Água Boa, Águas Negras, Agulha, Ariramba, Baía do Sol, Bonfim, Brasília, Cabanagem, Campina de Icoaraci, Carananduba, Caruara, Chapéu Virado, Coqueiro, Cruzeiro, Farol, Itaiteua, Mangueiras, Maracacuera, Maracajá, Marahú, Murubira, Natal do Murubira, Paracuri, Paraíso, Parque Guajará, Parque Verde, Ponta Grossa, Porto Arthur, Praia Grande, São Clemente, São Francisco, São João do Outeiro, Sucurijuquara, Tapanã, Tenoné, Una e Vila.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações dos bairros que compõem o Município de Belém serão aqueles estabelecidos em lei municipal.

Art. 2º As ilhas que compõem o Município de Belém, a partir da instalação do 3º Ofício de Registro de Imóveis, serão abrangidas pela circunscrição das serventias da seguinte forma:

I - 1º Ofício de Registro de Imóveis – Ilha do Papagaio (Belém), Ilha Jararaquinha, Ilha Longa, Ilha da Barra, Ilha do Cruzador, Ilha do Cumbú, Ilha dos Patos e Ilha do Cintra;

II - 2º Ofício de Registro de Imóveis – Ilha Negra, Ilhinha, Ilha Paulo Cunha (Ilha Grande) e Ilha Murucutu;

III - 3º Ofício de Registro de Imóveis – Ilha Nova, Ilha Meio, Ilha de Paquetá (Ilha de Urubuoca), Ilha do Jutuba, Ilha Coroinha, Ilha de Cotijuba, Ilha Tatuóca, Ilha de Caratateua (Zona Rural), Ilha Santa Cruz, Ilha São Pedro, Ilha de Mosqueiro (Zona Rural), Ilha de Cunuarí, Ilha da Conceição, Ilha do Papagaio (Mosqueiro), Ilha Maracujá, Ilha das Pombas e Ilha Guaribas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JULIANA RAQUEL DE SANTANA NETO do cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MAIO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, PEDRO PAULO MENDES MAUÉS do cargo em comissão de Assessor Especial I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MAIO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a vacância de cargo aduzida através da exoneração de *Pedro Paulo Mendes Maués*,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAFAEL QUEMEL SARMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MAIO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ERRATA

No Decreto Estadual de 19 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.112, de 20 de abril de 2016, de que trata o Processo nº 2016/2015160:

Onde se lê:

“Art. 1º ...

PERSONALIDADES CIVIS

...

LUIZ CARLOS LISBÔA PESSOA

Assessor Técnico da PMPA

...

PERSONALIDADES MILITARES

...

1º SGT PM MARCELO ALMEIDA DO NASCIMENTO FARIAS

...

Leia-se:

“Art. 1º ...

PERSONALIDADES CIVIS

...

LUIZ CARLOS PESSÔA LISBÔA

Assessor Técnico da PMPA

...

PERSONALIDADES MILITARES

...

1º SGT PM MARCELO ALMEIDA DO NASCIMENTO

...”

Protocolo 967878

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 801/2016-CCG DE 31 DE MAIO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/211104,

R E S O L V E:

I. exonerar, a pedido, KATIANE COSTA SÁ do cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento à População, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 1º de junho de 2016

II. nomear ALBERTO PORTELA DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Unidade de Atendimento à População, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 1º de junho de 2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 802/2016-CCG DE 31 DE MAIO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar RAFAEL QUEMEL SARMENTO, Assessor Especial I, na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2016

Disciplina medidas de contenção de gastos previstas no Decreto nº 1.513, de 30 de março de 2015.

O Sistema de Governança Pública do Poder Executivo Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.347, de 25 de agosto de 2015; e

Considerando o estatuído no art. 1º, inciso VI; art. 3º, inciso V; e art. 4º do Decreto nº 1.347, de 25 de agosto de 2015;

Considerando, ainda, a edição do Decreto nº 1.513, de 30 de março de 2016, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o expediente no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual é até às 17 horas.

§1º Excetuam-se do estatuído no *caput* deste artigo os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social que deverão estabelecer critérios, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário fica limitada a 01 (uma) hora diária, não podendo exceder a 20 (vinte) horas mensais.

Art. 2º Fixar em 60% (sessenta por cento) o percentual máximo para a concessão da Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 5.810/94.

Art. 3º Disciplinar o procedimento para marcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nos seguintes termos:

I – Os contratos para a emissão de passagens aéreas deverão conter cláusula que determine que a marcação e a remarcação de bilhetes somente seja efetuada pela Unidade responsável por essa função;

II – Os pedidos de viagem, salvo justificativa formal, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 08 (oito) dias para que a Unidade responsável possa priorizar a marcação de bilhetes, sempre com menor custo, dentro da data estipulada para viagem, observando na emissão do bilhete o preço verificado no dia da respectiva compra;

III – As solicitações de cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens em decorrência de interesse público, conforme determina o § 1º do art. 1º do Decreto nº. 1.513/2016, deverão ser devidamente justificadas, com prévia autorização superior, a fim de garantir menores custos à administração;

IV – Após a autorização constante no inciso III deste artigo, os processos deverão ser encaminhados à Unidade responsável para que proceda ao cancelamento ou remarcação do bilhete;

V – É de responsabilidade do servidor os custos com as remarcações ou cancelamentos de bilhetes de passagens quando estes não ocorrerem por interesse público ou outro motivo relevante, devidamente justificado, na forma prevista no § 1º do art. 1º do Decreto nº. 1.513/2016;

Art. 4º Orientar aos órgãos/entidades que ficam vedadas as solicitações de nomeações para cargos em comissão ou funções comissionadas com efeitos retroativos.

I - Os pedidos de nomeação para cargos em comissão deverão ser acompanhados de toda documentação necessária, inclusive no que se refere ao grau de escolaridade, nos termos do Decreto n. 755/2013;

II - No caso de substituição de cargos em comissão ou funções comissionadas, exoneração e nomeação deverão constar do mesmo ato;

Art. 5º Orientar os órgãos/entidades quanto à contratação, em caráter de substituição, de servidores temporários, nos seguintes termos:

I – a solicitação de substituição deverá ser encaminhada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da contratação em vigência e deverá conter a fundamentação necessária para justificar os pedidos, além de observar o estabelecido nas Leis Complementares 07/91 e 077/2011 e Decretos que regem a matéria.

II – Os processos de solicitação de substituição de servidores temporários serão encaminhados à Secretaria de Estado de Administração, que após a devida instrução os remeterá à Casa Civil para análise e autorização;

III – A partir da autorização, os Órgãos/Entidades deverão efetivar a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – A publicação dos extratos de contratos de servidores temporários decorrentes de substituição deverá conter a identificação do servidor substituído e a respectiva função, além da observação em relação à inexistência de aumento de despesas para o Erário;